



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº Nº 04/2026

Convênio nº 04/2026 celebrado entre o Superior Tribunal Militar - STM e o Jardim Botânico de Brasília (JBB), visando a cooperação administrativa, técnica e ambiental, entre os partícipes, para a execução de ações de compensação ambiental por reflorestamento, de acordo com o Processo nº 001187/26-00.01.

De um lado, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**, órgão do Poder Judiciário, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, CEP 70.098-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por sua Ministra Presidente, Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, no uso das atribuições previstas no art. 6º, XXXVII, do Regimento Interno;

E, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, órgão da administração pública direta do Distrito Federal, com sede no SMDB - Área Especial - Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, Brasília/DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA, na qualidade de Diretor-Presidente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS-13, relativo à Ação contra Mudança Global do Clima;

CONSIDERANDO o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de maneira coordenada para enfrentar a crise ecológica, promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica, e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização;

CONSIDERANDO a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400/2021 e atualizada pela Resolução CNJ nº 594/2024, que orienta a adoção de práticas de mitigação, redução e compensação ambiental de emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Militar instituiu e executa o seu Plano de Logística Sustentável - PLS-JMU, como instrumento de planejamento estratégico

ambiental;

CONSIDERANDO que o STM estruturou Plano de Descarbonização, com foco na redução progressiva de emissões, na adoção de medidas de mitigação e na avaliação de ações complementares de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que as ações ambientais desenvolvidas no âmbito do PLS-JMU e do Plano de Descarbonização integram os critérios de avaliação do Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS) do Poder Judiciário, utilizado para monitoramento institucional e para o Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO que o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do STM referente ao exercício de 2024 apurou a emissão total de 2.258,08 toneladas de dióxido de carbono equivalente - tCO₂e;

CONSIDERANDO que, para fins indicativos de compensação ambiental por reflorestamento, o referido inventário adotou o parâmetro técnico médio segundo o qual cada árvore nativa pode absorver aproximadamente 0,2 (duas décimas) de tonelada de CO₂ ao longo de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que, a partir desse parâmetro, a compensação integral das emissões de 2024 corresponderia, em termos meramente estimativos, ao plantio de 11.290 (onze mil duzentas e noventa) árvores nativas;

CONSIDERANDO que o sequestro de carbono por meio do plantio de árvores constitui processo gradual e de médio e longo prazo, não se confundindo com neutralização imediata das emissões;

CONSIDERANDO que a compensação ambiental por reflorestamento pode ser realizada de forma escalonada, progressiva e complementar, inclusive mediante o plantio de mudas de diferentes portes e ações futuras de educação ambiental;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Jardim Botânico de Brasília no sentido da viabilidade de combinar o plantio em áreas próprias com a doação de mudas nativas ao STM, para utilização progressiva em ações ambientais em outros espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual quantitativo não adquirido pelo STM poderá ser complementado por doações de mudas pelo JBB ao STM, para utilização progressiva, de modo a contribuir para o atingimento do número estimado necessário à compensação ambiental planejada, observado o caráter indicativo e escalonado das ações; e

CONSIDERANDO a remoção de espécies exóticas invasoras (*Pinus* spp.) pelo JBB em 2025 e a subsequente necessidade de promover a arborização e recomposição vegetal das áreas afetadas,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

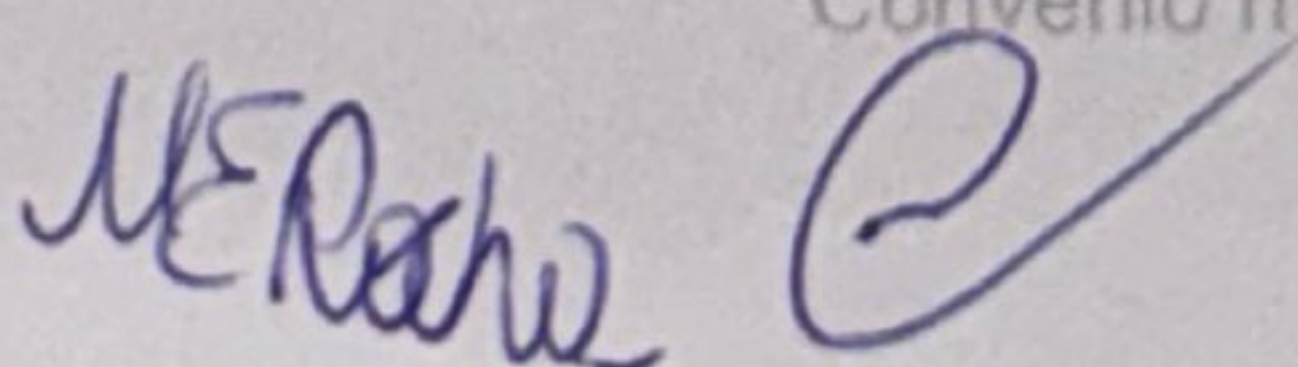
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação administrativa, técnica e ambiental entre os partícipes para a execução de ações de compensação ambiental por reflorestamento, mediante:

1.1. O plantio de espécies arbóreas preferencialmente nativas do cerrado, em diferentes estágios de desenvolvimento;

1.2. A cessão de áreas pelo JBB para plantio;

1.3. A doação de árvores e mudas pelo STM;



1.4. A doação de mudas pelo JBB correspondentes à parcela não adquirida pelo STM, para fins de atingimento progressivo do quantitativo estimado de compensação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE PLANTIO

1. As ações de plantio no âmbito deste convênio ocorrerão, prioritariamente, nas seguintes áreas sob gestão do JBB:

1.1. Centro de Visitantes; e

1.2. Jardim Evolutivo.

2. Mediante prévia autorização e avaliação técnica do JBB, outras áreas poderão ser utilizadas, desde que reajustado o Plano de Trabalho e observada a viabilidade e compatibilidade ambiental, paisagística, financeira e orçamentária das intervenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE TÉCNICA DE MENSURAÇÃO

1. Para fins exclusivamente indicativos e de planejamento, os partícipes reconhecem que:

1.1. O Inventário de Emissões do STM referente a 2024 apurou 2.258,08 tCO₂e;

1.2. Considera-se, como parâmetro técnico médio, que cada árvore nativa absorve aproximadamente 0,2 tCO₂ ao longo de 20 anos;

1.3. A equivalência estimativa resulta no quantitativo de 11.290 árvores nativas.

2. O referido quantitativo não constitui obrigação jurídica de plantio integral e imediato, servindo apenas como referência técnica de planejamento ambiental.

3. As ações de reflorestamento poderão ser executadas de forma gradual, escalonada e complementar, conforme disponibilidade técnica, financeira, orçamentária e ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO STM

1. Compete ao STM:

1.1. Doar árvores e/ou mudas, em quantitativos definidos no Plano de Trabalho (4808241), conforme disponibilidade técnica, financeira e orçamentária, podendo incluir, de forma parcial e justificada, árvores de maior porte (aproximadamente 4 metros) para áreas específicas do Centro de Visitantes, conforme Cláusula Sexta;

1.2. Assegurar a conformidade técnica e fitossanitária das árvores doadas;

1.3. Retirar, por demanda, mudas doadas pelo JBB para ações ambientais;

1.4. Utilizar as ações deste Convênio como instrumento de execução do PLS-JMU do Plano de Descarbonização; e

1.5. Divulgar as ações de forma institucional e educativa, sem caráter promocional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO JBB

1. Compete ao JBB:

1.1. Ceder as áreas indicadas para o plantio;

1.2. Orientar tecnicamente o plantio e a escolha das espécies no âmbito do JBB;

1.3. Executar ou acompanhar o plantio das árvores e mudas doadas no âmbito do JBB;

1.4. Instalar placa identificativa nas áreas de plantio do JBB, informando que as árvores ou mudas foram doadas pelo Superior Tribunal Militar, com caráter institucional e educativo;

1.5. Doar ao STM mudas nativas excedentes, quando houver disponibilidade, inclusive como forma de complementação de quantitativos correspondentes a eventual parcela não adquirida pelo STM, para ações progressivas de plantio, mediante prévia comunicação ao JBB;

1.6. Realizar a manutenção das áreas plantadas, assegurando sua preservação e continuidade;

1.7. Garantir a integridade das áreas, permitindo o acompanhamento institucional pelo STM.

1.8. Emitir, para fins de registro, monitoramento e prestação de contas do STM, ao final de cada etapa de plantio ou quando solicitado, declaração institucional de execução de plantio, na forma do Anexo II do Plano de Trabalho (4808241).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DE MUDAS

1. O STM doará ao JBB o quantitativo de 180 (cento e oitenta) mudas de aproximadamente 4 metros e 1000 (mil) mudas de aproximadamente 2,5 metros para o plantio no Centro de Visitantes, na forma dos Anexos I e II do Plano de Trabalho (4808241);

2. O JBB doará ao STM o quantitativo de 472 (quatrocentos e setenta e duas) mudas para o plantio no Centro de Visitantes, na forma dos Anexos I e II do Plano de Trabalho (4808241);

3. O STM doará ao JBB o quantitativo de 930 (novecentos e trinta) mudas para o plantio no Jardim Evolutivo de tamanhos variados, na forma dos Anexos I e II do Plano de Trabalho (4808241).

4. O JBB doará ao STM o quantitativo de 8.708 (oito mil setecentos e oito) mudas nativas do Cerrado para ações de plantios diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

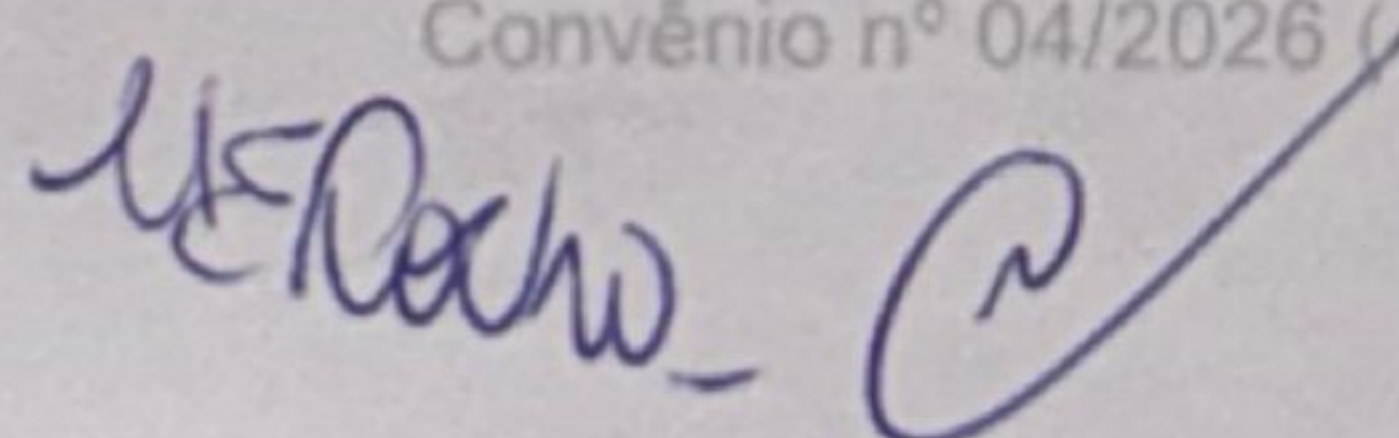
1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do convênio.

2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas, bem como fiscalizar o cumprimento do pactuado.

3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

4. Caberá aos designados emitir relatório anual nos primeiros 5 (cinco) anos do convênio. Após este período, os relatórios serão emitidos a cada 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



O Convênio terá vigência de 20 (vinte) anos, considerando-se o horizonte temporal mínimo recomendado para aferição de resultados ambientais efetivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita, sem prejuízo da conclusão das ações ambientais já implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

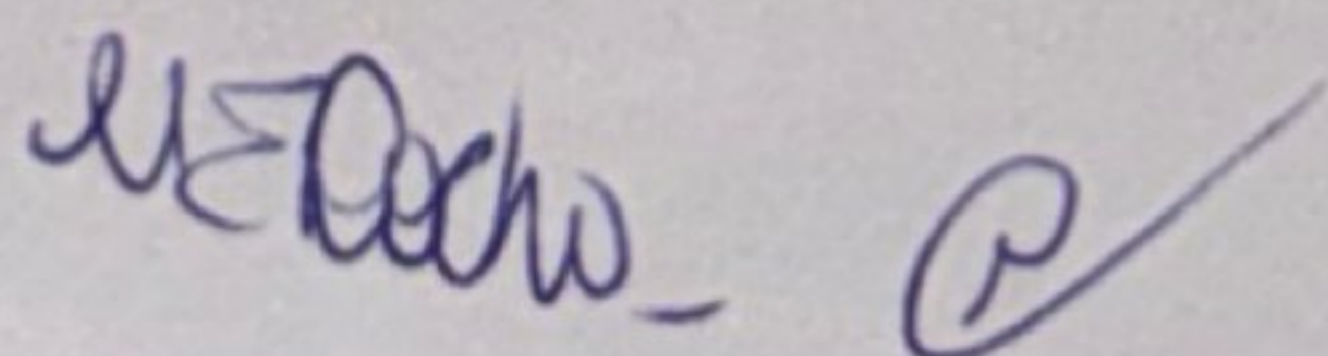
5. Os partícipes obrigam-se a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) pelo STM e no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) pelo JBB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.

2. Os partícipes obrigam-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO



1. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes.
2. A proposta de alteração, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao outro partícipe em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.
4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo partícipe ao qual foi apresentada a proposta, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.
5. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o proponente demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do recebedor da proposta, integrará o Plano de Trabalho (4808241).
6. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

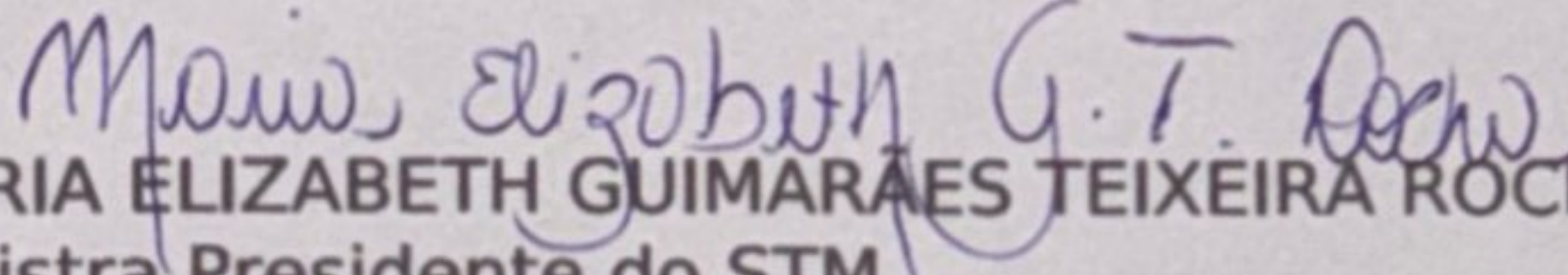
1. Os partícipes comprometem-se a resolver eventuais conflitos de forma consensual, mediante diálogo institucional.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.
3. O Plano de Trabalho (4808241), parte integrante deste Convênio, admite ajustes técnicos por consenso entre os partícipes.

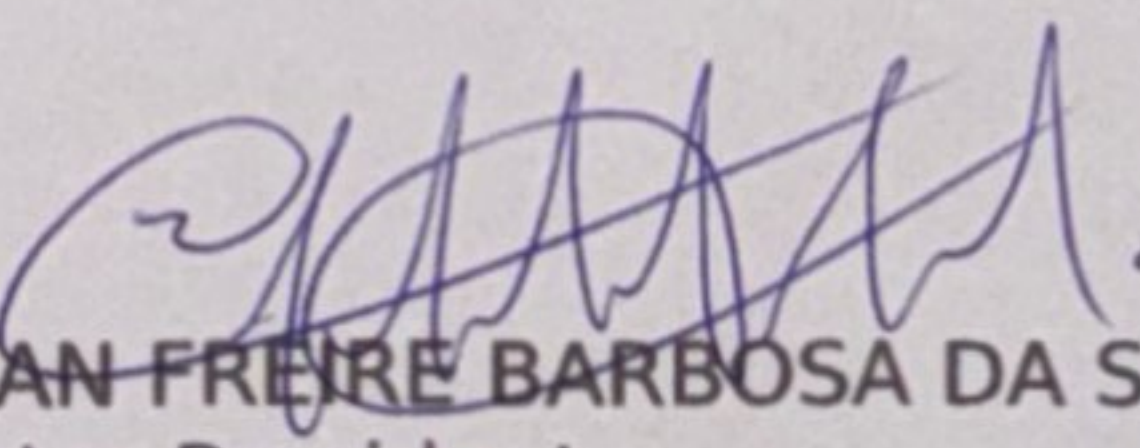
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questão do presente Convênio.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento e assinam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

PELO STM: 
Nome: MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
Cargo: Ministra Presidente do STM

PELO JBB: 
Nome: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA
Cargo: Diretor-Presidente

4804012v11

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF -
<http://www.stm.jus.br/>